

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 19:562

Considerando a conveniência que para o aperfeiçoamento dos serviços advém da apreensão de conhecimentos e práticas das várias modalidades das especializações militares;

Considerando que aquelas várias modalidades, por vezes, só podem ser adquiridas nos países estrangeiros e, no seu conjunto, em mais de um país;

Considerando finalmente que os oficiais que porventura tenham de ser mandados especializar no estrangeiro, tendo obtido o respectivo diploma de especialização, não ficam em condições inferiores aos que se especializam em Portugal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da armada que por ordem do Governo se tenham especializado nas escolas de aplicação estrangeiras terão, quando obtenham diploma de especialização, regalias iguais às dos oficiais especializados em Portugal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Portaria n.º 7:066

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos torpedeiros *Ave*,

Lis, *Mondego* e *Sado*, em completo estado de armamento, sejam constituídos pelo pessoal seguinte:

Officiais

Primeiro tenente, comandante.	1	
Primeiro ou segundo tenente	1	
Segundo tenente engenheiro maquinista	1	3

Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra	1	
Marinheiro de manobra	1	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	5	
Dispenseiro de 1.ª ou 2.ª classe	1	
Primeiro cozinheiro	1	10

Brigada de artilheiros

Sargento artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros.	4	6

Brigada de mecânicos

Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Segundos sargentos condutores de máquinas.	2	
Sargento artífice torpedeiro electricista ou sargento torpedeiro electricista	1	
Cabos torpedeiros.	2	
Cabos fogueiros	4	
Marinheiros torpedeiros	4	
Marinheiros fogueiros	8	
Cabo ou marinheiro telegrafista.	1	
Grumetes fogueiros	3	27
Total		46

Nota. — Quando estes navios constituam um agrupamento, terá um deles como comandante um capitão-tenente, que será também o comandante do agrupamento, e um oficial subalterno da administração naval para serviço de todo o agrupamento.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1931. — O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

Portaria n.º 7:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o capitão-tenente comandante do agrupamento de torpedeiros, constituído pela portaria n.º 6:967, de 22 de Novembro de 1930, seja também comandante de um dos torpedeiros.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1931. — O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:563

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 576\$10 a verba de 5.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da

Marinha para o corrente ano económico no capítulo 6.º, artigo 110.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», devendo anular-se igual quantia na verba de 15.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 107.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Reparações de aparelhos e instrumentos náuticos e de meteorologia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schtappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 7:068

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra *U* para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1931 a 30 de Abril de 1932, no aflamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Abril, data em que para o mesmo concelho se inicia a época de aferição, segundo determina o artigo 1.º do decreto n.º 7:405, de 22 de Março de 1921.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Decreto n.º 19:564

Tendo o cidadão Francisco António Patrício, da cidade da Guarda, manifestado o desejo de, em homenagem a sua falecida esposa, D. Teresa Guilhermina dos

Anjos Ribas Patrício, doar ao Liceu de Afonso de Albuquerque, da mesma cidade, vinte obrigações de 500\$ do empréstimo português «Consolidação», a fim de com os respectivos rendimentos serem instituídos prémios a alunos daquele Liceu;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Liceu de Afonso de Albuquerque, da Guarda, por intermédio do seu conselho administrativo, nos termos dos artigos 389.º e 390.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:558, autorizado a aceitar a doação de vinte obrigações de 500\$ do empréstimo português «Consolidação» que o benemerente cidadão Francisco António Patrício lhe oferece.

Art. 2.º O rendimento dos títulos doados constituirá dois prémios de igual quantitativo, cada um deles denominado «Prémio D. Teresa Patrício».

Art. 3.º Os dois prémios a que se refere o artigo anterior serão distribuídos um ao aluno e outro à aluna, ambos internos, que no exame da 5.ª classe obtenham a mais elevada classificação, enquanto não fôr restaurado no Liceu de Afonso de Albuquerque, na Guarda, o curso complementar de letras.

Art. 4.º Os prémios a que este decreto se refere serão distribuídos aos alunos internos da 7.ª classe de letras e de ciências do Liceu de Afonso de Albuquerque, na Guarda, mais classificados, sem distinção de sexos, quando no mesmo Liceu seja restaurado o curso complementar de letras.

Art. 5.º Quando o conselho escolar entender que os dois prémios ou só um deles não pode ser distribuído por demasiadamente baixas as classificações finais de aproveitamento e comportamento, ou só de um ou de outro, a respectiva importância deverá ser entregue à caixa escolar do referido Liceu, para os fins próprios da mesma.

Art. 6.º As obrigações que forem amortizadas transformar-se hão em fundos consolidados portugueses de igual, ou tanto quanto fôr possível aproximado, valor, garantia e rendimento, para que aos dois prémios se assegure a sua perpetuidade.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schtappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Técnico.

Decreto n.º 19:565

O decreto n.º 18:420, de 4 de Junho de 1930, deixou consignado o princípio de formação pedagógica dos pro-